



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.692, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 754/96.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Ibirataia, Estado da Bahia, a servidora Sr. Flávia Souza Lopes dos Santos, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, portadora do RG nº. 10.XXX.XXX-04, CPF nº 005.XXX.XXX-81 e Matrícula Funcional nº. 6307, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Assistência Social e as emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia;
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia (CMASI) em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia as demonstrações contábeis do FMAS;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FMAS;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;
- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.693, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.215 de 1 de junho de 2023

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Ibirataia, Estado da Bahia, o servidor Sr. Silvio Brandão dos Santos, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, portador do RG nº. 07.XXX.XXX-09, CPF nº 923.XXX.XXX-44 e Matrícula Funcional nº. 6306, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Cultura (FMC)

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Cultura dentre outras atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Cultura (FMC), em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura e as emanadas do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao CMPC as demonstrações contábeis do FMC;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FMC;
- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FMC;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria de Cultura e Turismo;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao CMPC os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.694, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.174, de 17 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia, Estado da Bahia, o servidor Sr. Carlos Bomfim Frois, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador do RG nº. 03.XXX.XXX-3, CPF nº 349.XXX.XXX-34 e Matrícula Funcional nº. 6364, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer dentre outras atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas e emanadas do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer;
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer de Ibirataia as demonstrações contábeis do FMEL;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FMEL;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FMEL;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;
- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria de Esporte e Lazer;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer de Ibirataia os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.695, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.182 de 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Ibirataia, Estado da Bahia, o servidor Sra. Laís dos Santos Nascimento, Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, portadora do RG nº. 15.XXX.XXX-50, CPF nº 062.XXX.XXX-85 e Matrícula Funcional nº. 6309, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente dentre outras atribuições:

- I. gerir Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas na legislação aplicável e as emanadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM);
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações contábeis do FMMA;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FMMA;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FMMA;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;
- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibirataia os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas elencados na legislação aplicável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.696, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 774/97

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Ibirataia, Estado da Bahia, o servidor Sr. Heber Stevs Cancio e Lima, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº. 81.XXX.XXX-6/SSP-BA, CPF nº 947.XXX.XXX-72 e Matrícula Funcional nº. 6308, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Saúde dentre outras atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Saúde e as emanadas do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do FMS, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações contábeis do FMS;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FMS;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao Conselho Municipal de Saúde os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.697, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF) de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.181 de 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF) de Ibirataia, Estado da Bahia, a servidora Sra. Laís dos Santos Nascimento, Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, portadora do RG nº. 15.XXX.XXX-50, CPF nº 062.XXX.XXX-85 e Matrícula Funcional nº. 6309, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF).

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar dentre outras atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas na legislação aplicável e as emanadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável as demonstrações contábeis do FUMAF;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FUMAF;
- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FUMAF;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;
- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ibirataia os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas elencados na legislação aplicável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.698, de 12 de março de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.247 de 30 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Ibirataia, Estado da Bahia, o servidor Sr. Gildezio Silverio dos Santos, Assistente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, portador do RG nº. 08.XXX.XXX-50, CPF nº 945.XXX.XXX-72 e Matrícula Funcional nº. 965, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente dentre outras atribuições:

- I. elaborar e encaminhar ao CMDCA para a devida aprovação o plano anual de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do município;
- II. elaborar e encaminhar as demonstrações trimestrais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeiro e sua execução orçamentária;
- III. coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- V. emitir empenhos, cheques, pix, transferências bancárias, ordens de pagamento das despesas do FIA por meio de qualquer modo eletrônico de movimentação bancária cabível;
- VI. solicitar abertura de contas, extratos e quaisquer informações bancárias etc.;
- VII. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- VIII. solicitar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto ao órgão competente;
- IX. representar o Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA em juízo ou fora dele no âmbito de suas competências e atribuições;
- X. encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, nos prazos definidos em regulamentados pela Receita Federal;
- XI. comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos termos regulamentares da Receita Federal a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- XII. apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- XIII. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- XIV. observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- XV. manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;
- XVI. empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.699, de 12 de março de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a). **Maria Izabel Souza Gonçalves Lima dos Reis**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria 7. Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Maria Izabel Souza Gonçalves Lima dos Reis**, portador(a) do RG nº. 06.XXX.XXX-42 /SSP-BA e CPF nº. 799.XXX.XXX-87, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde (7.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal